



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 238, DE 2020

Susta o Protocolo de Orientações do Ministério da Saúde para Manuseio Medicamentoso Precoce de Paciente com Diagnóstico da Covid-19, publicado em 20 de maio de 2020.

AUTORIA: Senador José Serra (PSDB/SP)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2020

Susta o Protocolo de *Orientações do Ministério da Saúde para Manuseio Medicamentoso Precoce de Paciente com Diagnóstico da Covid-19*, publicado em 20 de maio de 2020.



SF/20159.71677-53

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, o Protocolo de *Orientações do Ministério da Saúde para Manuseio Medicamentoso Precoce de Paciente com Diagnóstico da Covid-19*, publicado em 20 de maio de 2020, que trata do uso da cloroquina e da hidroxicloroquina para tratamento da Covid-19.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Ministério da Saúde editou no dia 20 de maio de 2020 um documento de orientação do uso da cloroquina e da hidroxicloroquina no tratamento da Covid-19. A rigor, seria necessária a aprovação de um Protocolo Clínico de Diretriz Terapêutica (PCDT), medida que possui um rito próprio. Uma das condições para a elaboração de um Protocolo é a comprovação científica da eficácia da droga, o que não existe no presente caso. O governo optou por divulgar apressadamente um documento sem os requisitos formais necessários, mas que, de qualquer modo, possui poder normativo e capacidade para orientar ações no Sistema Único de Saúde (SUS).

Buscou-se, ao se divulgar apenas uma orientação de uso da droga, contornar a dificuldade de criar um protocolo do SUS sobre um medicamento sem benefício comprovado contra a Covid-19.

Foram flagrantemente extrapolados os limites do poder normativo do Poder Executivo, cujo remédio é o decreto legislativo, conforme prescreve a Constituição em seu art. 49, inciso V.

A comunidade médica prontamente reagiu e divulgou, no mesmo dia, uma nota sobre o novo “protocolo”. O documento tem como base 71 pesquisas publicadas. A comunidade médica frisa que não há evidências científicas favoráveis que sustentem o uso do medicamento. O documento alerta que há estudos que demonstram que o uso de cloroquina para o tratamento de Covid-19 pode estar associado à maior frequência de eventos adversos graves e com maior letalidade. Outra conclusão é a de que a prescrição de um tratamento sem comprovação científica de eficácia, mas com demonstração de risco de efeitos colaterais graves, poderá fazer com que o prescritor incorra em dano a preceitos éticos.

A Organização Mundial de Saúde (OMS), quando questionada sobre a decisão do governo, reafirmou que além de não ter eficácia comprovada, a droga pode causar efeitos colaterais graves.

Diante do exposto, conto com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste projeto de decreto legislativo.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ SERRA**
PSDB-SP



SF/20159.71677-53

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso V do artigo 49